

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Lei nº. 288/2009.

Novo Progresso - PA, em 22 de outubro de 2009.

"CRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam instituídas as eleições diretas para os Cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores das escolas públicas de Novo Progresso PA, eleitos nos respectivos pleitos municipais.
- Art. 2º As eleições municipais para os cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores serão realizadas 30 (trinta) dias antes da posse dos seus respectivos eleitos.
- Art. 3º Para realização de eleições diretas para Direção, Vicedireção e Coordenação Pedagógica das unidades escolares a escola deverá possuir a seguinte organização:
 - I Conselho escolar devidamente regulamentado;
 - II Projeto Político-Pedagógico que contempla gestão democrática.
 - III Ter, no mínimo, 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados.
 - IV Para existência do cargo de vice-diretor, a escola deverá ter no mínimo 500 (quinhentos) alunos e funcionando em 03 (três) turnos.
- Art. 4º O Executivo Municipal criará o calendário permanente das eleições municipais e o submeterá a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, podendo o fazer também por Decreto Municipal.
- Art. 5° As eleições municipais para os cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores assumirão caráter permanente.

MAG



CNPJ MF N./ 10/221.756 0001-20

Ant 6° - As eleipões deverão ser resizadas no Município de Novo Progresso e independentemente na unidade escolar específica, sempre na mesma data para todas as escolas.

Art. 7º - Para inscrição e como requisitos para concorrer a Direção, a Vice-Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pedagogos licenciados plenos, professores licenciados plenos e que estejam prestando serviços no mínimo a 03 (três) meses na unidade de ensino em que deseja candidatar — se, salvo os servidores que forem remanejados em até 30 (trinta) dias antes da criação da comissão permanente de negociação que trata o art. 10°.

Parágrafo Único — O candidato da chapa para concorrer como coordenador pedagógico deverá ser licenciado pleno em pedagogia.

- Art. 8° A eleição deverá ser direta, secreta, através de voto universal garantido a Participação pela comunidade escolar, conforme estabelecido no art. 7°, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, observando-se ao seguinte:
- § 1º Ter os candidatos diplomas de nível superior vinculados às exigências do disposto nesta Lei.
 - § 2º Estarem os candidatos em dias com suas obrigações civis, políticas e militares, nos termos da legislação federal;
- Art. 9º O direter e seus respectivos vice-diretores e coordenadores pedagógicos das Escolas Municipais serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os mesmos eleitos pela comunidade escolar, com a seguinte composição:
 - I todos os membros do Magistério em exercício na Escola Municipal;
 - II todos os funcionários em exercício na escola;
 - III Todos os alunos, maiores de doze anos regularmente matriculados e com frequência;
 - IV- Pais ou responsáveis dos alunos.
- § 1º Para ter direito a voto, o eleitor deverá apresentar documentação legal no ato da votação.



CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

§ 2º - quanto aos responsáveis, deverão apresentar documentação legal que comprove a responsabilidade ou outra forma de prova do fato, sendo submetido a apreciação da comissão eleitoral.

Art. 10° - Será criada a da Comissão Permanente de Negociação, no mínino 90 (noventa) dias antes das eleições, para exercer as seguintes atribuições:

- I Organizar o processo eleitoral junto as comissões eleitorais das escolas.
- II Garantir a transparência do processo eleitoral.
- III Coordenar o processo eleitoral e elaborar o regimento eleitoral.

Art. 11º - A Comissão Permanente de Negociação será composta de dez (10) membros, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria expedida pelo Secretario Municipal de Educação, sendo garantida ao Sindicato dos Trabalhadores em Éducação Pública do Estado do Pará — SINTEPP Sub-sede Novo Progresso — PA, 01 (uma) indicação para compor a Comissão Permanente.

Art. 12º - A eleição direta nas unidades escolares será coordenada pelas comissões eleitorais.

Art. 13º - As Comissões Eleitorais serão compostas de 05(cinco) membros, sendo um representante de cada categoria da comunidade escolar (professores, técnicos, funcionários administrativo-apoio, alunos e pais) que deverão ser eleitos em Assembléia Geral, com ampla participação da comunidade escolar para exercer as seguintes atribuições:

- I- Coordenar o processo eleitoral de acordo com o Regimento Eleitoral;
- II- Providenciar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a infra-estrutura necessária à realização das eleições;
- III- Garantir a lisura do pleito;
- IV- Inscrever as chapas;
- V- Credenciar os fiscais de cada chapa;
- VI- Estabelecer data e horário para o início e término da votação, dandolhe ampla divulgação;



CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

instância, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, pela Secretaria de Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 17° - O período do mandato do diretor será de 02 (dois) anos, a contar da data de seu ato de posse, podendo ser reeleito 01 (uma) vez.

Art. 18º - Ocorrerá, à vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único - A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância e processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada o direito de ampla defesa, e face as ocorrências de fato que constituam falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19º - Ocorrendo a vacância o Conselho Escolar e a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) escolherá um diretor pró - tempore, considerando os critérios estabelecidos no Artigo 5º.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar terá um prazo de 90 dias para realizar uma nova eleição.

Art. 20° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, em 22 de outubro de 2009.

Madalena Hoffmann Prefeita Monicipal